CONTRATO Nº 086/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ** POR INTERMEDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **CONSTRUTORA RUBEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**, Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na pessoa da neste ato representada pela Sr.ª **Raimunda Nonata Teles de Sousa**, Secretaria Municipal, portador do CPF nº 850.520.273-20, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí – PI.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA RUBEM LTDA**, inscrito no CNPJ nº 38.310.511/0001-82, com sede na Rua Torquato Torres, nº 432, Beira Rio, Miguel Alves – PI, CEP nº 64.130-000, neste ato representada pelo **Sr. Joaquim Rubem de Macedo Neto**, inscrito no CPF nº 038.153.855-98, residente e domiciliado na cidade de Miguel Alves – PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores e Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a construção de muro no entorno da quadra escolar coberta – Sede do Município De Ribeira Do Piauí – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1076/2025 – Dispensa de Licitação nº 017/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura e execução conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 120.376,30 (cento e vinte mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)** durante toda a sua vigência contratual, conforme cronograma físico e financeiro do Projeto básico, nos termos a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	30 DIAS	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 5.016,43	100,00 %	100,00 %
			R$ 5.016,43	**R$ 5.016,43**
2	PAREDES E PAINÉIS	R$ 82.642,08	100,00 %	100,00 %
			R$ 82.642,08	**R$ 82.642,08**
3	PAVIMENTAÇÃO	R$ 2.997,26	100,00 %	100,00 %
			R$ 2.997,26	**R$ 2.997,26**
4	REVESTIMENTOS DE PAREDES	R$ 12.473,03	100,00 %	100,00 %
			R$ 12.473,03	**R$ 12.473,03**
5	PINTURA	R$ 11.660,38	100,00 %	100,00 %
			R$ 11.660,38	**R$ 11.660,38**
6	ESQUADRIAS	R$ 5.081,32	100,00 %	100,00 %
			R$ 5.081,32	**R$ 5.081,32**
7	SERVIÇOS FINAIS	R$ 505,80	100,00 %	100,00 %
			R$ 505,80	**R$ 505,80**
		R$ 120.376,30	**R$ 120.376,30**	**R$ 120.376,30**
			R$ 120.376,30	

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ribeira do Piauí-PI, por meio das fontes: **FONTE: 500, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 | FONTE: 701| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 27.812.0707.1023.0000.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo

apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 08 de outubro de 2025.

Raimunda Nonata Teles de Sousa
Secretária Municipal de Educação /PMRP
CONTRATANTE

CONSTRUTORA RUBEM LTDA:38310511000182
Assinado de forma digital por CONSTRUTORA RUBEM LTDA:38310511000182
Dados: 2025.10.08 11:42:00 -03'00'

Joaquim Rubem de Macedo Neto
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____
2. NOME: _____ CPF: _____